

tos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços. Processo nº E-11/22262/2010.

Nomear Flávia Victorino da Costa Rêto para exercer, com validade a contar de 01 de dezembro de 2010, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, anteriormente ocupado por Vera Maria de Freitas Alves, matrícula nº 0048704-1. Processo nº E-11/22262/2010.

Exonerar Wildeomar Fernandes Lemos Leão, matrícula nº 0811897-8, do cargo em comissão de Gerente de Área, símbolo DAS-6, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços. Processo nº E-11/22272/2010.

Nomear Hercília de Medeiros Aguiar, matrícula nº 291156-8, para exercer, com validade a contar de 01 de dezembro de 2010, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Henry Chagas Quintão, matrícula nº 959591-9. Processo nº E-03/300306/2010.

Exonerar, com validade a contar de 01 de dezembro de 2010, **Henry Chagas Quintão**, matrícula nº 959591-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº E-03/300306/2010.

Nomear Leandro Cruz Froes da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe, símbolo DAI-3, da Secretaria de Estado de Habitação, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 42706, de 19/11/2010. Processo nº E-19/361/2010.

Nomear Wallace Serafim Pavão, matrícula nº 390467-9, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Apoio Administrativo aos Comitês, da Gerência de Apoio à Gestão das Águas, da Diretoria de Gestão das Águas e do Território, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Mônica dos Santos, matrícula nº 390702-9, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Assessor III, símbolo DAI-5, do mesmo Instituto, tudo com validade a contar de 01 de dezembro de 2010. Processo nº E-07/511139/2010.

Exonerar, com validade a contar de 01 de dezembro de 2010, **Mônica dos Santos**, matrícula nº 390702-9, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Apoio Administrativo aos Comitês, da Gerência de Apoio à Gestão das Águas, da Diretoria de Gestão das Águas e do Território, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente. Processo nº E-07/511139/2010.

Nomear Mônica dos Santos, matrícula nº 390702-9, para exercer, com validade a contar de 01 de dezembro de 2010, o cargo em comissão de Assessor III, símbolo DAI-5, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Wallace Serafim Pavão, matrícula nº 390467-9. Processo nº E-07/511139/2010.

Exonerar, com validade a contar de 23 de novembro de 2010, **Sandra Mara de Castro**, matrícula nº 0954562-5, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº E-22/2237/2010.

Nomear Arinos dos Santos Andrade para exercer, com validade a contar de 23 de novembro de 2010, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Sandra Mara de Castro, matrícula nº 0954562-5. Processo nº E-22/2238/2010.

Nomear Marcelo Gomes de Araujo para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DAS-7, da Divisão de Zeladoria, do Departamento de Estádios, da Vice-Presidência Administrativa, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer, anteriormente ocupado por Benicio Pereira de Oliveira, matrícula nº 101214-5. Id: 1056165

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

PROC. Nº E-12/2883/2010 - AUTORIZO. Id: 1056129

RETIFICAÇÃO D.O. DE 19/11/2010 PÁGINA 15 - 3ª COLUNA DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Onde se lê: PROCESSO Nº E-09/679/2010 Leia-se: PROCESSO Nº E-10/679/2010 Id: 1056166

APOSTILAS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

ATO DE 04/02/2010 - D.O. DE 05/02/2010 - HAMILTON DA SILVA DE OLIVEIRA - INSPETOR DE POLÍCIA - MATRÍCULA Nº 0289.848-4 - RETIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO POST MORTEM Tendo em vista o que consta da C.I. PCERJ/1712/056/2010, com fulcro na delegação de competência estabelecida no inciso XI do artigo 1º do Decreto estadual nº 40.644/2007, fica retificada a promoção post mortem do servidor a que se refere a presente apostila, para promovê-lo ao cargo de Inspetor de Polícia de 3ª Classe, com validade a contar de 18/10/2008. Id: 1056067

ATO DE 10/10/2008 - D.O. DE 13/10/2008 - MARIA DA GLÓRIA DEMORO HAMILTON Tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-09/0801/1714-A/2007 e na decisão do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo TCE nº 116.079-4/08), com fulcro na delegação de competência estabelecida no inciso XI do artigo 1º do Decreto estadual nº 40.644/2007, esclareço que fica excluída da pensão especial concedida a **MARIA DA GLÓRIA DEMORO HAMILTON** a parcela referente à gratificação instituída pelo Decreto Estadual nº 25.847, de 20 de dezembro de 1999, cabendo à beneficiária em epígrafe a percepção da pensão especial no valor de R\$ 2.068,00 (dois mil e sessenta e oito reais). Id: 1056068

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2010 (quarta-feira), INICIADA ÀS 09 HORAS E 45 MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/10º ANDAR, CENTRO/RJ.

INÍCIO: 09 h e 45min. **TÉRMINO:** 13 h e 52 min.

PRESIDÊNCIA: Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ.

CONSELHEIROS: Fausto Vieira de Azevedo, Newton Soares, José Carlos de Mattos Reis, Bircy Sá Valdez, Rogério Santos Toffano Pereira, Antônio Uostom Borges Germano, Fernando Duarte Lopes Moreira, Delfim da Silva Santos Neto e Marcello de Rezende Lourenço. **CONSELHEIRO SUPLENTE:** Márcia Fábio Mazante.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Angela Christina de Castro Pacheco, Daniele Kirk, Janaina Sant'anna Barros da Silva, Ivan da Silva Luciano, Paulo Cezar Martins Ribeiro, Antônio Wagner Barbosa da Costa, Lineu Castilho Martins, Wânia Lúcia Giannetti e Antônio Carlos Freitas de Gusmão.

ORDEM DOS TRABALHOS:

1.INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE *QUORUM* E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2.LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

-Foram aprovados, à unanimidade, os termos da ata da 39ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 06.10.2010.

3.JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.1:

3.1.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/362356/2009 - PMN nºs 040/210886/2009, 040/3269/2010, 040/3271/2010 e 040/3272/2010. Relator: Dr. Fausto Vieira de Azevedo, Conselheiro, Vice-presidente do CETRAN/RJ.

-Foi aprovado, por maioria, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.2: 3.2.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/373630/2009.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.3:

3.3.Processos da PMRJ nºs 03/349136/2003, 03/349138/2003, 03/350328/2003, 03/306764/2004 e 03/348222/2004. Relator: Dr. Newton Soares, Conselheiro-Representante do SINDICAR-CA/RJ.

-Foi aprovado, por maioria de votos, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo DEFERIMENTO do recurso impetrado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Presidente do DETRAN/RJ. Por conseguinte, foi CANCELADA a decisão proferida pela 4ª JARI/DETRAN/RJ, **MANTENDO-SE**, desta forma, **A PENALIDADE DE MULTA E SEUS EFEITOS, então aplicada a recorrente**, Telemed Materiais Hospitalares Ltda, originada do infracionamento registrado no Auto de Infração nº C33107417, conforme processo consignado no item 3.4: 3.4.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/370782/2009.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.5: 3.5.Processos da PMIT nºs 3019/2007 e 3020/2007.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Presidente do DETRAN/RJ. Por conseguinte, foi **MANTIDA** a decisão proferida pela 5ª JARI/DETRAN/RJ, **CANCELANDO-SE**, desta forma, **A PENALIDADE DE MULTA E SEUS EFEITOS, então aplicada a recorrente**, Sr. Docimar Silva da Conceição, originada do infracionamento registrado no Auto de Infração nº C32597570, conforme processo consignado no item 3.6: 3.6.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/340659/2009.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Presidente do DETRAN/RJ. Por conseguinte, foi **MANTIDA** a decisão proferida pela 5ª JARI/DETRAN/RJ, **CANCELANDO-SE**, desta forma, **A PENALIDADE DE MULTA E SEUS EFEITOS, então aplicada a recorrente**, Sra. Mabel da Silva Monteiro, originada do infracionamento registrado no Auto de Infração nº C31109038, conforme processo consignado no item 3.7: 3.7.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/342878/2009.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Presidente do DETRAN/RJ. Por conseguinte, foi **MANTIDA** a decisão proferida pela 3ª JARI/DETRAN/RJ, **CANCELANDO-SE**, desta forma, **A PENALIDADE DE MULTA E SEUS EFEITOS, então aplicada a recorrente**, Expresso Mangaratiba Ltda, originada do infracionamento registrado no Auto de Infração nº E40187809, conforme processo consignado no item 3.8: 3.8.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/368076/2009. Relator: Dr. Bircy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª S.P.R.F/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.9: 3.9.Processos da PMN nºs 040/211886/2009, 040/3399/2010, 040/3768/2010 e 040/5150/2010. Relator: Drª. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Suplente, Representante do DER/RJ.

-Foi aprovado, por maioria de votos, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo DEFERIMENTO do recurso, cancelando-se, assim, em síntese, a penalidade de multa, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.10: 3.10.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/542188/2010.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu INDEFERIMENTO, **MANTENDO-SE**, desta forma, **A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** então aplicada a recorrente, Sra. Maria da Conceição Gadelha Pinheiro Guimarães, em síntese, por infringência às prescrições do artigo 170 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; consignado no item 3.11: 3.11.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/485424/2007.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu INDEFERIMENTO, **MANTENDO-SE**, desta forma, **A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** então aplicada a recorrente, Sr. Luiz Alberto Silva de Sousa, em síntese, por infringência às prescrições do art. 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.12: 3.12.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/279964/2010. Relator: Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.13: 3.13.Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/322031/2008 e E-12/371022/2009. Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.14: 3.14.Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/322030/2008 e E-12/322032/2008.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.15: 3.15.Processos do DETRAN/RJ nºs E-09/036861/4110/2006 e E-12/350681/2009. Relator: Cel. Antônio Uostom Borges Germano, Conselheiro-Representante da PMERJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.16: 3.16.Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/377242/2008, E-12/380653/2008, E-12/383665/2008, E-12/202291/2009 e E-12/535614/2010. Relator: Dr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito/RJ - SIEAERJ.

4.ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Emília Serpa Rosina, Chefe de Seção de Serviços Gerais, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010 **ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO** Presidente do CETRAN/RJ

Id: 1055008

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E METROVIÁRIOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO www.agetransp.rj.gov.br OUIDORIA 0800 285 97 96

CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 79 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO E INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS DA AGETRANSP.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso V do art. 16 do Regimento Interno da AGETRANSP, e tendo em vista a decisão do Conselho-Diretor, deliberada na 25ª Reunião Interna realizada em 02/09/2010,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º - Esta norma tem como objetivo dispor sobre a gestão dos bens patrimoniais no âmbito da Agência. Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP).

Seção II Principais Definições

Art. 2º - Para efeito da presente norma, entenda-se como bem patrimonial a designação genérica de acessórios, componentes, equipamentos, máquinas, móveis, obras de arte, sobressalentes, utensílios e veículos automotores em geral, bem como outros que, em razão de seu uso corrente, não percam sua identidade física, mesmo quando incorporado a outro bem, tenham durabilidade superior a dois anos, possuam possibilidade de recuperação, não sejam quebradiços ou deformáveis e devem ter controle individualizado.

I - material permanente e bem patrimonial são considerados sinônimos;

§ 1º - Para a identificação do bem patrimonial, adotam-se os seguintes parâmetros, tomados em conjunto:

I - durabilidade: quando o bem, em função do uso normal, não perde ou não tem reduzidas suas condições de funcionamento. Adota-se o período de 2 (dois) anos de durabilidade como base para qualificar um bem como patrimonial ou não;

II - fragilidade: quando a estrutura esteja sujeita à modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;

III - perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas ou que se deteriora e perde sua característica normal de uso;

IV - incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V - transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

§ 2º - Insere-se no contexto de bem patrimonial o bem de consumo de uso duradouro, considerando-se o parâmetro de durabilidade, a quantidade em uso e o valor monetário relevante, devendo seu registro ser efetuado como evento específico (Material de Consumo de Uso Duradouro).

§ 3º - Para os fins desta norma, considera-se:

I - detentor de carga patrimonial: pessoa física, nominalmente identificada, responsável pelos bens da AGETRANSP em algum setor, devendo ser, obrigatoriamente, Servidor, com cargo efetivo ou em comissão;

II - usuário: pessoa física que efetivamente faz uso diário ou provisorio de algum bem pela necessidade de sua utilização em serviço;

III - servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de caráter efetivo ou de livre provimento, submetida ao regime do Decreto-Lei nº 220/75;

IV - guia de transferência - GT - autorização emitida pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio da AGETRANSP para a realização de qualquer movimentação de bem patrimonial, com troca de responsabilidade - anexo I.

V - termo de responsabilidade - TR - termo que expressa a declaração de recebimento e o compromisso de guarda, conservação e ressarcimento por perda ou dano de bem patrimonial - anexo II.

VI - autorização de saída de bem - ASB - documento utilizado para a autorização e o registro da retirada de qualquer bem patrimonial das dependências da AGETRANSP - anexo III.

VII - requisição de bens patrimoniais (RBP) - documento pelo qual o servidor solicita um bem patrimonial para seu uso ou do órgão ao qual está lotado.

Art. 3º - Quanto a suas características básicas, o bem patrimonial pode ser:

I - portátil: bem de pouco volume e peso que o usuário, pelo tipo de atividade que exerce, seja compelido a transportar, tal como: máquina de calcular de bolso, máquina fotográfica, telefone celular, etc.;

II - de pequeno porte: bem de pouco volume e peso, facilmente transportável, tal como: filmadora, impressora, máquina de calcular de mesa, microcomputador, notebook, etc.;

III - de médio porte: bem que, apesar de seu maior volume e/ou peso, é passível de transporte manual, tal como: armário, cadeira, estante, mesa, etc.;

IV - de grande porte: bem que, devido ao seu maior volume e/ou peso, só pode ser transportado com auxílio mecânico, tal como: automóvel, cofre, etc.

Art. 4º - Quanto à forma de utilização, o bem patrimonial pode ser:

I - de uso individual, quando sua utilização for restrita a apenas um usuário;

II - de uso coletivo, quando sua utilização for efetuada por vários usuários.

Art. 5º - Bens móveis são agrupados como bem patrimonial ou material de consumo.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E DA CODIFICAÇÃO

Art. 6º - Quanto à situação patrimonial, um bem é classificado como:

I - bom, quando estiver em perfeitas condições e em uso normal;

II - ocioso, quando, embora esteja em perfeitas condições, não está sendo usado;

III - recuperável, quando estiver avariado, mas sua recuperação for possível e orçada em no máximo, cinquenta por cento de seu valor de mercado;

IV - antieconômico, quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento, precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;